

# FINANCIAMENTOS DO BADESP NO SEMESTRE

O Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo (BADESP) contratou operações de financiamento no montante de Cr\$ 457,3 milhões no primeiro semestre de 1974, viabilizando investimentos totais no valor de Cr\$ 630,8 milhões. Mais de 130 empresas nos setores primário, secundário e terciário foram atendidas.

Os recursos destinados no período foram absorvidos da seguinte maneira: setores da indústria e de serviços 52,9 por cento; infra-estrutura, 30,8 por cento; setor primário, 16,3 por cento.

Em valores acumulados — desde o início efetivo das atividades do Banco, julho de 1971, até junho último — o BADESP concedeu créditos que somam Cr\$ 2,2 bilhões, para investimentos que ultrapassam a casa dos Cr\$ 3 bilhões.

Em julho, o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo contratou novas operações que totalizam Cr\$ 19 milhões. Os projetos relativos a esses contratos prevêem aplicações no montante de Cr\$ 38 milhões.

Nesse mês, o BADESP assinou os primeiros contratos com recursos do Programa Especial de Crédito Orientado para Pequenas e Médias Empresas — PROPEME. As três primeiras empresas beneficiadas — Antonio Gells e Cia. Ltda., Eletrodos Torsima S.A. e Cortume Morgano Ltda. — obtiveram Cr\$ 5,2

milhões e vão investir Cr\$ 12 milhões na aquisição de equipamentos e expansão das atividades.

Outros programas, acionados no mês, beneficiaram empresas na compra de novas máquinas e equipamentos para produção e controle de qualidade dos seus produtos.

No setor rural, foram beneficiadas diversas propriedades localizadas nas regiões de Campinas, Ribeirão Preto, Araçatuba, Marília, Eauru e São Paulo que atuam na Pecuária, Citricultura, Agroindústria e Cunicultura.

Foi assinado também contrato que beneficiará 158 propriedades rurais com energia elétrica.

## GOVERNADOR . . .

(Conclusão da 1.ª pag.)

tes desse benefício, proporcionando-lhe meios de acelerar o seu processo de desenvolvimento, como já está ocorrendo no Vale do Ribeira. O DAEE, dentro de suas atribuições, atua supletivamente nas chamadas zonas escuras, ou seja, onde a energia é produzida por grupos geradores Diesel, como ocorre no Pontal, que sempre teve seu crescimento tolhido pela ausência de uma infra-estrutura energética.

Com as obras que agora se iniciam nesse setor, o Pontal do Parapanema ficará ligado ao sistema da CESP e disporá, brevemente, de toda a energia necessária ao seu progresso.

## TRANSFERIDO O VESTIBULAR DE TECNOLOGIA

Por determinação do diretor da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Sousa, vinculado à Secretaria da Educação, foram transferidas para o próximo dia 25, domingo, as provas relativas ao concurso vestibular, fixadas anteriormente para o período de 21 a 24 do corrente mês.

Assim, dia 25, às 7h45, serão feitas as provas de Matemática e Desenho, e, às 10 horas, as provas de Física e Português.

As demais disposições constantes do primeiro edital do concurso vestibular permanecem válidas.

## Barretos convida para a Festa do Peão de Boiadeiro

O governador Laudo Natel foi convidado Ga-feira a visitar a 19.ª Festa Internacional do Peão de Boiadeiro, que reunirá em Barretos, de 2.ª a 25.ª próximos, campeões de rodeio brasileiros e de vários países latino-americanos, além de conjuntos folclóricos internacionais.

O convite ao chefe do Executivo foi feito durante visita que lhe fizeram no Palácio dos Bandeirantes, com a presença do secretário Henri Aida, chefe da Casa Civil, Maria Cristina Grota Nogueira, Teldes Correia da Silva e Solange Lana de Avila, respectivamente rainha e princesas da Festa.

## EDUVALE . . .

(Conclusão da 1.ª pag.)

Miracatu, Pedro de Toledo e Tapira; a 3.ª Delegacia de Ensino de 1.º e 2.º graus, com sede em Apiaí, abrangendo este município e os de Barra do Turvo, Guapirara, Iporanga, Ribeira e Ribeirão Branco.

O decreto extingue as Delegacias de Ensino Básico e de Ensino Secundário e Normal, ambas com sede em Registro.

O secretário da Educação do Estado, prof. Paulo Gomes Romeo, se encarregará de designar um assessor técnico, adido ao seu gabinete, especificamente incumbido de assessorá-lo nos assuntos relacionados com a EDUVALE; de emitir pareceres sobre as medidas técnicas e administrativas que se fizerem necessárias à manutenção, extensão e aperfeiçoamento dos Programas Especiais de Educação do Vale do Ribeira; e de manter entendimentos com órgãos da Secretaria da Educação, e outras Secretarias estaduais, bem como com entidades e instituições oficiais e particulares que atuam naquela região e que possam oferecer colaboração às Unidades Escolares de Ação Comunitária e demais atividades da EDUVALE.

O decreto dispõe ainda que o secretário da Educação fica autorizado a remanejar cargos de inspetor de Ensino das delegacias de Ensino Básico e de Ensino Secundário e Normal cujas jurisdições sejam afetadas com a criação da nova Divisão.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

### DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS

RUA DA MOCCA, 1889

TELEFONES:

Superintendência .. 92-2863  
Dir. Administrativa 292-3637  
Dir. Comercial .... 92-3024  
Redação ..... 93-0484

### REDE INTERNA - PABX:

93-5186 — 93-5187  
93-5188 — 93-5189  
93-5180 — 92-3020  
92-3238 — 93-0490

### AGÊNCIA CENTRAL (Publicidade)

Rua Maria Antônia, 294  
Telefone: 256-7232

### DIVISÃO DE ARTES GRÁFICAS

Rua dos Estudantes, 394  
Diretoria ..... 278-6930  
Oficinas ..... 278-0644

# ATOS LEGISLATIVOS

## LEI COMPLEMENTAR N.º 102, DE 12 DE AGOSTO DE 1974

Estabelece normas para a classificação e o enquadramento dos atuais cargos de direção, de natureza administrativa, cujas atribuições sejam consideradas inerentes a profissionais de nível superior

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os atuais cargos de direção definidos como de natureza administrativa, cujas atribuições sejam consideradas inerentes a profissionais de nível superior, passam a ser caracterizados como de natureza técnica.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos cargos do Quadro do Ensino.

Artigo 2.º — A correspondência entre os cargos de direção abrangidos pelo "caput" do artigo anterior e as respectivas profissões de nível superior, bem como a nomenclatura desses cargos na nova situação, serão estabelecidas em decreto, mediante proposta do Conselho Estadual de Política Salarial, observadas as normas para classificação e enquadramento dos cargos técnicos correspondentes.

Artigo 3.º — Os cargos abrangidos pelo "caput" do artigo 1.º, integrados na Tabela II da Parte Permanente dos Quadros das Secretarias de Estado, passam a integrar a Tabela I da mesma Parte do respectivo Quadro, ressalvada a situação pessoal dos seus atuais ocupantes em caráter efetivo.

Artigo 4.º — No provimento dos cargos enquadrados de acordo com o estabelecido no "caput" do artigo 1.º, será exigido diploma ou habilitação profissional legal correspondente.

§ 1.º — Ficam dispensados da exigência de que trata este artigo os atuais ocupantes, em caráter efetivo ou em comissão, dos cargos a que ele se refere, que não possuam o diploma ou a habilitação profissional que vierem a ser exigidos.

§ 2.º — A dispensa da exigência a que alude este artigo estende-se aos servidores que se encontrem exercendo os cargos nele referidos, nas condições previstas no artigo 23 e seu parágrafo único da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, enquanto forem mantidos no exercício dos cargos.

§ 3.º — Aplicam-se os mesmos princípios previstos no parágrafo anterior às atuais designações para funções retribuídas na forma do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, que devam ser adaptadas às prescrições desta lei complementar.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 6.º — As disposições desta lei complementar poderão ser estendidas, nas mesmas condições, às Autarquias, mediante decreto específico.

Artigo 7.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos cargos dos Quadros das Secretarias da Assembléia Legislativa; dos Tribunais de Justiça; de Alçada, Civil e Criminal; de Justiça Militar e de Contas.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas mediante créditos suplementares que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, nos vários órgãos do Estado, aos outros Poderes e ao Tribunal de Contas do Estado, até o limite de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos de que trata este artigo serão cobertos com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 9.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1974.

### LAUDO NATEL

- Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
- Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
- Rubens de Araújo Dias, Secretário da Agricultura
- Samuel Carilk, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas
- Paulo Salm Maluf, Secretário dos Transportes
- Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
- Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
- Marlo Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
- Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
- Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
- Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento
- Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior
- Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
- Henri Couri Aida, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil
- Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de agosto de 1974.
- Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

### DECRETO N.º 4.206, DE 12 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

### DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

### Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Saúde, à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação.

Órgão:	Unidade Orçamentária:	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
SECRETARIA DA SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE	450.000	450.000	450.000	450.000
		DESPESAS CORRENTES ..... Transferências Correntes ..... Subvenções Sociais ..... Instituições Estaduais .....			

Código: 09

Código: 01